

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº: E-03/ 100.204/2007

INTERESSADO: CURSO PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM DE ITAPERUNA

#### PARECER CEE Nº 150/2009

Credencia, pelo prazo de 03 (três) anos, o Curso Profissionalizante de Enfermagem de Itaperuna LTDA. (C.P.E.I.), aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com a Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 03 (três) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Alfredo Crespo Martins, 181 — Bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

## **HISTÓRICO**

Rosimeire dos Santos, Representante Legal do **Curso Profissionalizante de Enfermagem de Itaperuna LTDA - CPEI**, inscrito sob o CNPJ nº 02.686.408/0001-94, localizado na Rua Alfredo Crespo Martins, 181 — Bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, requer a este Colegiado Credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovação do Plano de Curso e autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com a Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, a ser ministrado exclusivamente na sua sede nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

# 1. Do Credenciamento:

Curso Profissionalizante de Enfermagem de Itaperuna LTDA., inscrito sob o CNPJ nº 02.686.408/0001-94, localizado na Rua Alfredo Crespo Martins, 181 – Bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, atendeu aos seguintes quesitos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora,
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;

Processo nº: E-03/100.204/2007

- 7. ALVARÁ;
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balancos devidamente autenticada;
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

#### DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005. O Curso Profissionalizante de Enfermagem de Itaperuna cumpriu as seguintes exigências:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos:
- Estrutura Curricular que (não atende plenamente aos quesitos abaixo):
  - funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
  - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  - competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
  - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
  - bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
  - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes (convênio com a Fundação Educacional e Cultural São José - CAS);
- Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação

específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;

### Processo nº: E-03/100.204/2007

- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- Convênio firmado com empresas locais, nos Eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos (Hospital São José do Avaí);
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes (com a Fundação Educacional e Cultural São José - CAS);
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art.
   28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
- Descrição, constante nos planos de curso, das instalações e equipamentos exigidos para cada curso;
- Relação do Corpo Técnico-Administrativo:

# **CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Nome	Função	Registro
Marilena Garcia Goulart Fulgêncio	Diretora	Reg. nº 22.349/DEMEC/RJ
Rosemeire dos Santos	Coordenadora Geral	COREN nº 41777/RJ
Glória Araujo Saraiva	Coordenadora pedagógica	COREN nº 12896/RJ
Zilene Brandão de Souza	Secretária Escolar	Reg nº 408/98
Miria Rejane Coelho	Orientadora Educacional	LT- 9704318/DEMEC/RJ
Sebastião Saraiva dos Reis	Coordenador de Estágio	COREN nº 12.2548/RJ
Rita de Cássia Meirelles Brum	Secretária Administrativa	-

- O Plano de Curso (não atende plenamente às exigências da Deliberação) apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:
  - Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
  - · Justificativa e Objetivos;
  - Requisitos de acesso ao Curso;
  - Perfil profissional de Conclusão;
  - Área Profissional;
  - Regime de Funcionamento;
  - Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
  - Plano de estágio Supervisionado;
  - Matriz Curricular;
  - Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
  - Critérios de Avaliação;
  - Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
  - Pessoal Técnico-Administrativo;
  - Diplomas;

- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

Processo nº: E-03/100.204/2007

Apresenta a seguinte documentação:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Enfermagem** 

O profissional Técnico em Enfermagem terá a sua atuação no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, estando preparado para "desenvolver ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença, suas atividades profissionais são desempenhadas em instituições de saúde, bem como nos domínios, sindicatos, empresas, associações, escolas, creches e outros". Trata-se de um profissional com sólido e abrangente conhecimento dos conteúdos da Enfermagem em todas as suas modalidades fundamentais.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Enfermagem visa "interpretar e aplicar normas do exercício profissional de saúde que regem a conduta do profissional de saúde".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- a)"Certificado e/ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio;
- b)Ter 18 anos completos ou a completar até o dia da matrícula":
- c) Documentação descrita no regimento escolar da Instituição.

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 50 (cinquenta) e 75% de frequência.

Para os casos de aproveitamento de estudos e experiências anteriores "a escola aproveitará conhecimentos, competências e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional".

A escola não fará uso do regime de progressão parcial de estudos para alunos que, no final do período letivo e/ou após os estudos de Recuperação Final não obtiverem média mínima para promoção.

O Curso Técnico de Enfermagem é realizado em 04 (quatro) módulos. O somatório dos módulos equivale a 1.200 horas de aulas teóricas, acrescidas de 645 horas de estágio profissional supervisionado.

A mantenedora possui um laboratório para a execução da parte prática e Convênio com empresa ligada ao eixo (Hospital São José do Avaí) para o cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 14/03/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 828, de 14 de março de 2008, publicada no D.O. de 04/04/2008, fl.13, nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com a Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico (Técnico de Enfermagem), proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 258 a 269 dos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição, à aprovação do Plano de Curso e à autorização do curso solicitado.

Processo nº: E-03/100.204/2007

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o Parecer da Comissão Verificadora, especificamente e somente para o Curso Técnico em Enfermagem, voto favoravelmente ao Credenciamento do **Curso Profissionalizante de Enfermagem de Itaperuna LTDA (CPEI)**, pelo prazo de 03 (três) anos, pela aprovação do Plano de Curso e pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com a Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 03 (três) anos, a ser ministrado pelo CPEI, localizado na Rua Alfredo Crespo Martins, 181 – bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino, ainda, que, após a publicação do presente parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição realize os procedimentos necessários para o adequado cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator, com abstenção de voto do Conselheiro Antonio Rodrigues da Silva.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente José Remizio Moreira Garrido - Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva Leise Pinheiro Reis Luiz Henrique Mansur Barbosa - ad hoc Paulo Alcântara Gomes

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins
Presidente em exercício

Homologado em ato de 04/03/2010 Publicado em 09 /03/2010 Pág.10